



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 5064/2020**  
**Edital nº 2952/2020**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA EVANDRO DE SOUZA BITENCOURT - ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Sétima e Décima Oitava do Contrato Original, que passam a terem as seguintes redações:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme Comunicação Interna nº 052/2021 da SMF anexa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto atividade | Elemento de despesa | Reduzidos                        | Recursos                  |
|-------------------|---------------------|----------------------------------|---------------------------|
| 2.133             | 3.3.90.39           | 824,803,5073,804,805 e 806/1093. | 01,20,31,1023,1024 e 1026 |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Acordam as partes que o presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 12 de maio de 2021.

**Empresa Evandro de Souza Bitencourt - ME.**

**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Secretaria de Município da Fazenda

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.  
Registro de Convênios e Contratos – contabcontratos.smf@cacapava.rs.gov.br

**Comunicação Interna Nº 052/2021**

**Origem: Setor Contábil**  
**Destino: SEDUC**  
**Data: 13/01/2021**

**Assunto:** Cálculo de reajuste pelo INPC/IBGE para o contrato de transporte escolar Nº. 5064/2020 com a empresa Evandro de Souza Bitencourt ME.

**Do contrato.**

“**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IPC).”

**Do 1º Termo Aditivo ao contrato.**

“**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO a importância de R\$ 300,15 (trezentos reais e quinze centavos), por viagem...”

| Mês/ano                      | Índice | Mês/ano        | Índice |
|------------------------------|--------|----------------|--------|
| jan-20                       | 0,19%  | jul-20         | 0,44%  |
| fev-20                       | 0,17%  | ago-20         | 0,36%  |
| mar-20                       | 0,18%  | set-20         | 0,87%  |
| abr-20                       | -0,23% | out-20         | 0,89%  |
| mai-20                       | -0,25% | nov-20         | 0,95%  |
| jun-20                       | 0,30%  | dez-20         | 1,46%  |
| <b>Acumulado em 12 meses</b> |        | <b>5,4473%</b> |        |

Fonte: – INPC/IBGE

**Memória de Cálculo**

| Valor Original | INPC    |       | Valor Corrigido |
|----------------|---------|-------|-----------------|
| 300,15         | 5,4473% | 16,35 | <b>316,50</b>   |

O valor corrigido é de R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Fileno Jorge Corrêa de Freitas  
Agente Administrativo Tributário  
Matrícula: 1235-1

Arlei Lopes Souza  
Contador  
CRCRS-068452/P-0